



EMENDA MODIFICATIVA Nº 36-CAS

(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

O parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei em referência passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. A localização e a área de atuação de cada Conselho Tutelar são definidas por ato da Secretaria de Estado da Criança, observando-se a incidência e a prevalência de violações de direitos de crianças e de adolescentes”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que a instalação de Conselhos Tutelares esteja preferencialmente localizada em áreas com maior incidência e prevalência de violações de direitos e de adolescentes.

Sala das Comissões,


Deputada **ELIANA PEDROSA** Deputada **CELINA LEÃO**